



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Educação – Vacaria/RS

INTRODUÇÃO

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar a identificação e análise da demanda com o intuito de elaboração de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico para futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis que serão utilizados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede municipal de Ensino.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição ocorrerá dentro do planejamento do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, conforme a Lei 14.133/21. A relação de itens com especificações técnicas, estimativas de quantidades e preços de referência estão relacionados no Termo de Referência e no Termo de Formalização de Demanda e representam a necessidade das escolas municipais.

A demanda de aquisição dos referidos alimentos/ingredientes visa suprir o desprovisionamento destes itens que restaram desertos no curso da tramitação do Registro de Preços de alimentos vigente (Processo 300.024/2024) e justifica-se pela necessidade de garantir o suprimento adequado de tais gêneros necessários para compor os cardápios da alimentação escolar norteados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com regulamentação pela Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, garantir variedade de receitas evitando a monotonia alimentar e também atender aos alunos com necessidades alimentares específicas.

O PNAE tem o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. É dever do município, como entidade executora do PNAE, ofertar com regularidade uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, estando em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, assim como garantir a correta execução dos cardápios planejados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

(X) Sim () Não

Itens do plano anual de contratações correspondentes a essa contratação conforme



https://vacaria.rs.gov.br/docs/20241210_143337_plano-anual-de-contratacoes-vacaria-2025.pdf

Se a resposta for NÃO qual o motivo:

- ☐ Não foi vislumbrada sua necessidade no momento da elaboração do Plano Anual de Contratações;
☐ Trata-se de hipótese que dispensa a previsão no Plano anual de Contratações.
☒ O município está com seu plano anual de contratações ainda em fase de elaboração.

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

- ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades foi feita com base no consumo mensal durante todo o ano anterior, considerando que houve aumento de demanda devido às ampliações realizadas nas escolas e foi realizado acréscimo de um percentual de segurança de cada item vislumbrando possíveis aumentos de matrículas de alunos e ajustes nos cardápios praticados. Todas as quantidades de cada item estão relacionadas no Termo de Referência e no Termo de Formalização de Demanda com seus respectivos preços de referência.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais os quais estão especificados no Termo de Referência é de **R\$ 45.327,90**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois foi utilizado orçamentos de fornecedores locais, de fabricantes e sistema eletrônico de acesso público LICITACON.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos ao Termo de Referência e Termo de Formalização de Demanda.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

- ☒ Sim ☐ Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

☒ O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

☐ A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.



O critério de julgamento deverá ser:

- ☒ Menor preço;
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- ☐ Técnica e preço;
- ☐ Maior retorno econômico;
- ☐ Maior desconto
- ☐ Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

- ☒ Item
- ☐ Lotes
- ☐ Global
- ☐ Nenhuma das Alternativas

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

☒ Sim ☐ Não

A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

- ☒ Licitação
- ☐ Contratação Direta



() Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

(X) Sim () Não

Vacaria, 22 de julho de 2025

Clarissa Verardo Fanzelau

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar



PARECER DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Vacaria, 22 de julho de 2025

Adriana Ferreira Boeira
Secretária Municipal de Educação
SMED VACARIA

Adriana Ferreira Boeira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 129/2025